



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 01/2023**

**Contrato Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº: 895, inscrita no CGC/MF sob nº: 92.860.691/0001-11, neste ato representada pela Presidenta Sra. **LUIZA SANTI**, brasileira, solteira, vereadora, portadora da cédula de identidade nº: 1117790145, e inscrita no CPF sob nº: 1117790145, residente e domiciliada na rua Cipriano Carminatti, zona rural, nº: 245, Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000.

**CONTRATADA:** CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.875.435/0001-82, com sede na rua Lucas de Oliveira, nº: 49, sala :503, Novo Hamburgo -RS.CEP. 93.510-110, telefone:(51) 3035-5855, email:cespro@cespro.com.br, representada pela sócia administradora Sra. **GREICE ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade nº: 6081661214 e inscrita no CPF nº: 005.283.420-45, residente e domiciliada na rua Almirante Barroso, nº: 132, bairro: Centro, Novo Hamburgo -RS.CEP 93.510-290, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham - se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de cessão de uso de software, no gerenciamento, manutenção mensal do Portal da Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul, com divulgação, atualização da legislação Municipal, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line de atos oficiais de efeito externo, desse Município na rede mundial de

*[Handwritten signature]*

*L.F.*



# CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

computadores, internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade no acesso e pesquisa às Normas Oficiais pelos administradores públicos e pela população em geral. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de Municípios e Estados Brasileiros, em um único ambiente de pesquisa com mais de 3 (três) milhões de normas disponibilizadas.

§1º. A prestação dos serviços acima mencionados envolve a cessão de uso de software da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, constituindo os seguintes itens do presente contrato:

- a) Serviços de consolidação, manutenção mensal do portal, da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via internet, num total de 3.000 (três mil) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, Leis Complementares e Decretos) na forma de um Portal de Legislação do site Oficial da Câmara Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do Município.
- b) Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela contratante;
- c) Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado, fornecidos pela contratante.
- d) Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Conforme Lei Complementar Federal nº: 095/98);
- e) Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- f) Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;

LUIZA  
SANTI:0450  
9759088

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:16:36 -03'00'



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

g) Disponibilização de um índice junto ao diploma legal, acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;

h) Disponibilização de um relatório contendo as inconsistências encontradas na legislação durante o processamento das mesmas;

i) Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação / aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;

j) Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por Assunto;

l) Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca, por nº de diploma, por palavra(s), por ano (s), por tipo (s) e ainda busca por palavras (s) no corpo do Diploma;

m) Consolidação com versionamento e Compilação da legislação Municipal;

n) Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado (s) original, texto (.doc) ou (.pdf);

o) Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsapp) possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis a partir do diploma legal acessado;

p) Seguir Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no Município;

q) Disponibilização para a contratante de login e senha da Pesquisa Nacional: Através desta ferramenta é possível

LUIZA  
SANTI:04509  
759088

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:17:42 -03'00'

*L.F.*

*L.F.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;

r) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móbile.

s) Atualização e implementação na base de dados legais aprovados até 31/12/2023, com periodicidade de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**A) Obriga- se a parte Contratante:**

I- Indicar formalmente à **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, o gestor /setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

II- Encaminhar toda a legislação existente até o fim do contrato em arquivos digitais nos formatos de texto editável (doc ou txt) e imagem digitalizada (pdf ou jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete- se a encaminhar através de um motorista, ou outra forma mais conveniente, até a sede ou local combinado pelas partes.

III- Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item "II".

IV- Criar ou manter link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.novaromadosul.cespro.com.br>

V- A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o desenvolvimento e a execução das etapas do projeto, dando visto de aprovação de cada uma delas, sendo que o desenvolvimento e a execução da fase seguinte pressupõem total aprovação da anterior.

Assinado de forma digital por LUIZA SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10 13:17:58 -03'00'

*L.F.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**B) Obriga-se a parte CONTRATADA:**

I- Prestar os serviços na forma ajustada, além de conduzi-los em conformidade com as boas normas de procedimentos técnicos.

II- Deverá prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

III- Publicar a legislação de atualização, compreendendo - se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**.

IV- Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE**.

V- Nos casos das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-los em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número de ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da norma.

VI- Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.

b) Os atos serão publicados no sistema em arquivos no formato "pdf" ou equivalente (imagens).

c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação e versionamento dos atos publicados após o período de vigência contratual.

LUIZA  
SANTI:04509  
759088

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:18:14 -03'00'

L.F.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

VII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa / inexigibilidade;

VIII- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Dispensa/inexigibilidade, em especial, encargos sociais, trabalhistas, tributários, e comerciais, bem como certidões negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho -DRT;

IX- Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

X- Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO**.

XI- Cumprir os prazos para a entrega do objeto;

XII- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência, por escrito da **CONTRATANTE**;

XIII- Fornecer a mídia : DVD, pendrive, HD, ou outra forma , todo o conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato , ou no caso de ocorrer algo com o sistema , ou o mesmo não estiver aberto , funcionando , com problemas , falho , corrompido , com prazo até 30 ( trinta) dias, ou no caso de findo o contrato , o prazo de fornecimento do material será de 45 ( quarenta e cinco) dias após ao término do contrato , para fornecer todo o conteúdo , material solicitado.

LUIZA  
SANTI:045  
09759088

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:0459759088  
Dados: 2023.01.10  
13:18:30 -03'00'

*Luiza* *L.F.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

XIV- A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo as informações sigilosas da **CONTRATANTE** que vier a tomar conhecimento durante a realização do trabalho, sob pena de ter de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das mesmas.

XV- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação e/ou e-mail ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL  
Órgão: 01 CAMARA DE VEREADORES  
Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA  
3.3.90.39.08.00.00 MANUTENCAO DE SOFTWARE 2099  
Fonte: 1 Recurso Livre

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** (CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA), CNPJ:17.875.435/0001-82, através de boleto bancário da conta da pessoa jurídica da Caixa Econômica Federal, tendo como agência /código de Cedente: 0490/629480.

O valor total do presente contrato será de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) que será pago em **04 parcelas** trimestrais de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), iniciando a primeira parcela no mês de janeiro, a segunda parcela em abril, a terceira parcela em julho e a quarta parcela e última em outubro do corrente ano.

**Parágrafo Primeiro** - No preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas diretas e indiretas sobre os serviços

L.F.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

prestados, especialmente encargos sociais e trabalhistas que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

**Parágrafo Segundo** - Durante a vigência do contrato não será admitido qualquer reajustamento de preço, ressalvada a hipótese prevista na cláusula sexta.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetuado se a nota fiscal ou nota fiscal fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente a emissão do empenho, dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) A certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal;
- b) A certidão Negativa que prove regularidade com o FGTS;
- c) A Certidão Negativa de Débito -CND emitida pelo INSS;
- d) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando se na data 10/01/2023 e findando - se na data 31/12/2023.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº: 8.666/93.

**LUIZA** Assinado de forma digital por LUIZA SANTI:0450975908  
**SANTI:045**  
**09759088** Dados: 2023.01.10 13:19:04 -03'00'

*L.F.*





CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES:**

A **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 da lei nº: 8.666/93;

III - Fiscalizar -lhe a execução e;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Além dos motivos elencados pelos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº: 8.666/93, dos quais ficam ressaltados os abaixo, teste contrato também será rescindido se constatado que os serviços contratados não estejam sendo realizados à contento:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

LUIZA  
SANTI:04509  
759088

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:19:22 -03'00'

 L.F.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67 da lei Federal nº: 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado e;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, por servidor designado, o qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à **CONTRATADA**, formalmente de quaisquer cláusulas desde contrato.

§1º. A fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência desde contrato.

LUIZA  
SANTI:045  
09759088

Assinado de forma digital por LUIZA SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10 13:19:44 -03'00'

*L.F.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§3º. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

§4º. Permitir e facilitar a fiscalização, na inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se a **CONTRATADA** não cumprir as normas deste contrato ou por qualquer motivo queira rescindi-lo antes do prazo previsto na cláusula sétima, será obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, a não ser que haja consenso entre as partes que permita a sua rescisão mediante termo de distrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além da penalidade mencionada no caput desta cláusula, ficam ressalvadas as previstas pela lei federal nº: 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na lei nº: 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

LUIZA  
SANTI:0450  
9759088

Assinado de forma digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:20:04 -03'00'

L.F.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS**

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, referente aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ISSQN**

A contribuição previdenciária e o ISSQN referentes aos serviços prestados serão retidos pela **CONTRATANTE** no pagamento da primeira parcela, sendo que a contribuição previdenciária retida será acolhida conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Antônio Prado- RS.

Ao firmar este contrato declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Assinado de forma digital por LUIZA SANTI:045  
SANTI:045  
09759088  
Dados: 2023.01.10 13:20:33 -03'00"

L.F.



CÂMARA DE VEREADORES  
**NOVA ROMA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nova Roma do Sul, 10 de janeiro de 2023.

**LUIZA**  
**SANTI:045097**  
**59088**

Assinado de forma  
digital por LUIZA  
SANTI:04509759088  
Dados: 2023.01.10  
13:20:55 -03'00'

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL  
Luiza Santi  
Presidenta do Legislativo  
CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS  
LTDA:17875435000182

Assinado de forma digital por  
CESPRO PROCESSAMENTO DE  
DADOS LTDA:17875435000182  
Dados: 2023.01.10 15:11:05 -03'00'

---

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY  
Sócia Administradora  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Lucianz Piemethi*

NOME: *Lucianz Piemethi*  
CPF: 000 821. 130. 25

*Leticia J. Lott*

NOME: *Leticia Furuchetto Lott*  
CPF: 032695380-90